

**CONTRATO Nº 1355/2024-SAAEP QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E
A EMPRESA M M SILVA
EMPREENDEIMENTOS LTDA, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs.**

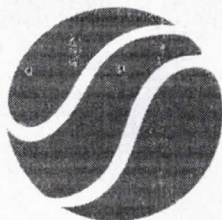
Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP**, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, representado neste ato pelo Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032-00, portador do RG nº 4493758 PC/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **M. M. SILVA EMPREENDEIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rod. Br 316 Nº 75, Zona Rural, Município Bela Vista do Maranhão, Estado Maranhão, CEP: 65.335-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.459.198/0002-50, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MELQUISEDEQUE MENDES SILVA**, brasileiro, natural de Santa Inês - MA, solteiro, nascido em 22/02/1987, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.826.003-29, portador do documento de Identidade de nº 0278900620041 GEJSP - MA, e carteira nacional de habilitação sob o nº 04764690568 Detran – MA, neste ato designada **CONTRATADA**, por seus representantes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise em captações, corpos receptores, água tratada e efluentes, localizados no município de Parauapebas-PA

1.2. São os itens contratados:

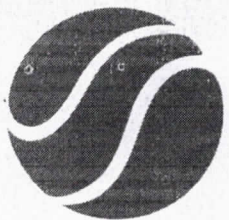
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MONIT. DA QUAL. DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO - ZONA URBANA - ANEXO I				
374893	COLIFORMESTOTAIS QUALITATIVO	SERVICO	4.000,00	65,140	260.560,00
374896	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO;	SERVICO	4.000,00	52,270	209.080,00
374898	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO;	SERVICO	2.000,00	68,900	137.800,00
374900	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO;	SERVICO	2.000,00	59,100	118.200,00
374901	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS;	SERVICO	2.000,00	82,270	164.540,00
374905	COR APARENTE;	SERVICO	4.000,00	22,870	91.480,00
374911	TURBIDEZ;	SERVICO	4.000,00	27,030	108.120,00
374944	FERRO;	SERVICO	1.634,00	33,260	54.346,84
374948	MANGANÊS;	SERVICO	1.634,00	40,100	65.523,40
374950	PH;	SERVICO	4.000,00	19,310	77.240,00
374954	FLUORETO;	SERVICO	1.000,00	32,670	32.670,00
374959	GOSTO E ODOR;	SERVICO	4.000,00	13,070	52.280,00
374964	CLORO;	SERVICO	4.000,00	26,290	105.160,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

374998	ANTIMÔNIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375003	ARSÊNIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375006	BÁRIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375012	CÁDMIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375017	CHUMBO;	SERVIÇO	4,00	42,780	171,12
375022	COBRE;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375029	CROMO;	SERVIÇO	4,00	43,350	173,40
375038	FLUORETO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375096	MERCÚRIO TOTAL;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375099	NIQUEL;	SERVIÇO	4,00	32,670	130,68
375102	NITRATO (COMO N)	SERVIÇO	4,00	30,890	123,56
375104	NITRITO (COMO N)	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375107	SELÊNIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375109	URÂNIO;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375112	1,2 DICLOROETANO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375116	ACRILAMIDA;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375120	BENZENO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375124	BENZO(A)PIRENO;	SERVIÇO	4,00	42,170	168,68
375127	CLORETO DE VINILA;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375131	DI (2-ETILHEXIL) FTALATO	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375134	DICLOROMETANO;	SERVIÇO	4,00	42,170	168,68
375137	DIOXANO;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375140	EPICLORIDRINA;	SERVIÇO	4,00	40,990	163,96
375144	ETILBENZENO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375149	PENTACLOROFENOL;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375151	TETRACLOROETO DE CARBONO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375154	TETRACLOROETENO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375157	TOLUENO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375172	TRICLOROETENO;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375175	XILENOS;	SERVIÇO	4,00	39,800	159,20
375177	2,4 D	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375202	ALACLORO;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375205	ALDICARBE + ALDICARBESULFONA + ALDICARBESULFÓXIDO	SERVIÇO	4,00	43,660	174,64
375209	ALDRIN + DIELDRIN;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375215	AMETRINA;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375220	ATRAZINA +	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375251	CARBENDAZIM;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375253	CARBOFURANO;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375260	CIPROCONAZOL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375261	CLORDANO;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375262	CLOROTALONIL;	SERVIÇO	4,00	39,200	156,80
375263	CLORPIRIFÓS + CLORPIRIFÓS-ONON;	SERVIÇO	4,00	38,020	152,08
375265	DDT + DDD + DDE;	SERVIÇO	4,00	38,020	152,08
375267	DIFENOCONAZOL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375270	DIMETOATO + GMETOATO;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375273	DIURON;	SERVIÇO	4,00	38,610	154,44
375275	EPOXICONAZOL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375277	FIPRONIL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375281	FLUTRIAFOL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375282	GLIFOSATO + AMPA;	SERVIÇO	4,00	32,670	130,68
375285	HIDROXI-ATRAZINA;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375288	LINDANO (GAMA HCH)	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375290	MALATIONA;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375291	MANCOZEBE + ETU	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375293	METAMIDOFÓS + ACEFATO;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375297	METOLACLORO;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375300	METRIBUZIM;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375303	MOLINATO;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375305	PARAQUATE;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375307	PICLORAM;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375310	PROFENOFÓS;	SERVIÇO	4,00	42,170	168,68
375313	PROPARGITO;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375316	PROTIOCONAZOL + PROTIOCONAZOLDESTIO	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375319	SIMAZINA;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375321	TEBUCONAZOL;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375324	TERBUFÓS;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375326	TIAMETOXAM;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375328	TIODICARBE;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375330	TIRAM;	SERVIÇO	4,00	43,360	173,44
375334	TRIFLURALINA;	SERVIÇO	4,00	38,310	153,24
375336	2,4,6 TRICLOROFENOL;	SERVIÇO	4,00	41,580	166,32
375337	2,4-DICLOFENOL;	SERVIÇO	4,00	41,580	166,32
375339	ÁCIDOS HALOACÉTICOS TOTAL;	SERVIÇO	4,00	38,610	154,44
375340	BROMATO;	SERVIÇO	4,00	38,610	154,44
375341	CLOPAMINAS TOTAL;	SERVIÇO	4,00	35,700	142,80
375342	CLORATO;	SERVIÇO	4,00	38,610	154,44
375343	CLORITO;	SERVIÇO	4,00	38,610	154,44
375344	COLORO RESIDUAL LIVRE;	SERVIÇO	4,00	35,640	142,56
375345	N - NITROSODIMETILAMINA;	SERVIÇO	4,00	43,660	174,64
375346	TRICLOMETANOS TOTAL;	SERVIÇO	4,00	41,580	166,32
375347	MICROCISTINA;	SERVIÇO	4,00	113,450	453,80
375348	SAXITOXINA;	SERVIÇO	4,00	113,450	453,80
375349	RADIOATIVIDADE ALFA;	SERVIÇO	4,00	119,990	479,96
375350	RADIOATIVIDADE BETA;	SERVIÇO	4,00	119,990	479,96
375351	ALUMÍNIO;	SERVIÇO	4,00	37,130	148,52
375352	AMÔNIA (COMO NH3);	SERVIÇO	4,00	36,530	146,12
375353	CLORETO;	SERVIÇO	4,00	36,530	146,12
375354	COR APARENTE;	SERVIÇO	4,00	19,010	76,04
375355	1,2 DICLOROBENZENO;	SERVIÇO	4,00	38,910	155,64



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

375356	1,4 DICLOROBENZENO;	SERVIÇO	4,00	38,910	155,64
375357	DUREZA TOTAL;	SERVIÇO	4,00	35,640	142,56
375358	FERRO;	SERVIÇO	4,00	32,970	131,88
375360	GOSTO E ODOR;	SERVIÇO	4,00	11,880	47,52
375362	MANGANÊS;	SERVIÇO	4,00	40,150	160,60
375363	MONOCLOROBENZENO;	SERVIÇO	4,00	41,580	166,32
375364	SÓDIO;	SERVIÇO	4,00	42,770	171,08
375365	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS;	SERVIÇO	4,00	32,670	130,68
375366	SULFATO;	SERVIÇO	4,00	35,640	142,56
375367	SULFETO DE HIDROGÊNIO;	SERVIÇO	4,00	35,640	142,56
375368	TURBIDEZ;	SERVIÇO	4,00	24,350	97,40
375369	ZINCO;	SERVIÇO	4,00	42,170	168,68
375370	CIANOBACTÉRIAS;	SERVIÇO	4,00	220,000	880,00

2 - MONIT. DA QUAL. DA ÁGUA NOS SIST. DE CAP. - ZONA URBANA - AEXO II

374890	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	3.000,00	64,150	192.450,00
374891	.ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO.	SERVIÇO	3.000,00	52,570	157.710,00
374892	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO.	SERVIÇO	900,00	69,080	62.172,00
374894	.ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO.	SERVIÇO	900,00	59,100	53.190,00
374895	.BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS.	SERVIÇO	900,00	88,270	79.443,00
374897	.COR APARENTE.	SERVIÇO	3.000,00	22,870	68.610,00
374899	.TURBIDEZ.	SERVIÇO	3.000,00	27,030	81.090,00
374902	.FERRO	SERVIÇO	900,00	33,260	29.934,00
374903	.MANGANÊS	SERVIÇO	900,00	40,100	36.090,00
374906	.PH.	SERVIÇO	3.000,00	19,310	57.930,00
374907	.FLUORETO	SERVIÇO	900,00	32,670	29.403,00
374908	.GOSTO E ODOR	SERVIÇO	900,00	13,070	11.763,00

374909	.ALUMÍNIO	SERVIÇO	50,00	39,200	1.960,00
374910	.ANTIMÔNIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374912	.ARSENÍO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374913	.BÁRIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374914	.BERÍLIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374915	.BORO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374916	.CÁDMIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374917	.CHUMBO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374918	.CIANETO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374919	.CLORETO	SERVIÇO	50,00	44,850	2.242,50
374920	.COBALTO	SERVIÇO	50,00	31,480	1.574,00
374921	.COBRE	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374922	.CRÔMIO (CrIII + CrVI)	SERVIÇO	50,00	45,440	2.272,00
374923	.FERRO.	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374925	.FLUORETO.	SERVIÇO	50,00	36,230	1.811,50
374926	.LÍTIO	SERVIÇO	50,00	35,640	1.782,00
374927	.MANGANÊS.	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374928	.MERCÚRIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374929	.MOLIBDÊNIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374930	.NÍQUEL	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374931	.NITRATO (EXPRESSO EM N)	SERVIÇO	50,00	32,670	1.633,50
374932	.NITRITO (EXPRESSO EM N)	SERVIÇO	50,00	31,190	1.559,50
374933	.PRATA	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374934	.SELÊNIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374937	.SÓDIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374938	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	SERVIÇO	50,00	32,080	1.604,00
374939	.SULFATO	SERVIÇO	50,00	33,260	1.663,00
374940	.URÂNIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374941	.VANÁDIO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00
374942	.ZINCO	SERVIÇO	50,00	41,580	2.079,00

374943	ACRILAMIDA	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374945	BENZENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374947	BENZO ANTRACENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374949	BENZO FLUORANTENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374951	BENZO (K) FLUORANTENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374955	BENZO PIRENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374957	CLORETO DE VINILA	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374961	CLOROFÓRMIO	SERVIÇO	50,00	50,490	2.524,50
374963	CRISENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374968	1,2-DICLOROBENZENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374970	1,4-DICLOROBENZENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374972	1,2-DICLOROETANO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374974	1,1-DICLOROETENO (CIS+TRANS)	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374976	DIBENZO ANTRACENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374979	DICLOROMETANO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374982	ESTIRENO	ALQUEIRE	50,00	40,390	2.019,50
374986	ETILBENZENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374988	FENOIS	SERVIÇO	50,00	40,990	2.049,50
374990	INDENO (1,2,3) PIRENO	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374993	PCB'S	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374994	TETRACLORETO DE CARBONO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374995	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB+1,3,5-TCB+1,2,3)	SERVIÇO	50,00	39,800	1.990,00
374997	TETRACLOETENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
374999	1,1,2 TRICLOROETENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
375000	TOLUENO	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50
375002	XILENO TOTAL (O+M+P)	SERVIÇO	50,00	40,390	2.019,50

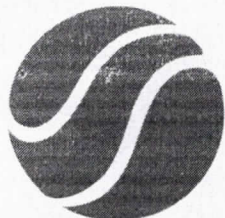
375005	ALACLOR	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00
375007	ALDICARB+ALD.SULFONA+ALD.SULFÓXIDO	SERVIÇO	50,00	40,990	2.049,50
375009	ALDRIN+DIELDRIN	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00
375011	ATRAZINA	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00
375014	BENTAZONA	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00
375016	CARBOFURAN	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00
375020	CLORDANO (CIS+TRANS)	SERVIÇO	50,00	40,100	2.005,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

375023	CLOROTALONIL	SERVICO	50,00	39,800	1.990,00
375025	CLORPIRIFÓS	SERVICO	50,00	42,170	2.108,50
375027	2,4-D	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375032	DDT (P, P' -DDT+P, P'-DDE+P, P'-DDD)	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375034	ENDOSULFAN (I+II+SULFATO)	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375036	ENDRIN	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375058	GLIFOSATO+AMPA	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375059	HEPTACLORO+HEPTACLORO EPÓXIDO	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375060	HEXACLOROBENZENO	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375061	LINDANO (GAMA BHC)	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375062	MALATION	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375063	METOLACLORO	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375064	METOXICLORO	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375065	MOLINATO	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375066	PENDIMETALINA	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375067	PENTACLOFENOL	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375068	PERMETRINA	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375069	PROPANIL	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375070	SIMAZINA	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375071	TRIFURALINA	SERVICO	50,00	40,100	2.005,00
375072	ATIVIDADE ALFA TOTAL	SERVICO	50,00	119,990	5.999,50
375073	ATIVIDADE BETA TOTAL	SERVICO	50,00	119,990	5.999,50
375074	.CIANOBACTÉRIAS	SERVICO	60,00	144,340	8.660,40
375075	.ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVICO	60,00	55,840	3.350,40
375076	ALUMÍNIO DISSOLVIDO	SERVICO	2,00	38,610	77,22
375077	ANTIMÔNIO	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375078	ARSÊNIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375079	BÁRIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375080	BERÍLIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375081	BORO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375082	CÁDMIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375083	CHUMBO TOTAL	SERVICO	2,00	40,690	81,38
375084	CIANETO LIVRE	SERVICO	2,00	42,170	84,34
375086	CLORETO TOTAL	SERVICO	2,00	35,050	70,10
375087	CORO RESIDUAL TOTAL (COMBINADO + LIVRE)	SERVICO	2,00	36,830	73,66
375088	COBALTO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375090	COBRE DISSOLVIDO	SERVICO	2,00	42,770	85,54
375091	CROMO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375092	FERRO DISSOLVIDO	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375093	FLUORETO TOTAL	SERVICO	2,00	37,420	74,84
375094	FÓSFORO TOTAL	SERVICO	2,00	45,740	91,48
375095	LÍTIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375097	MANGANÊS TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375098	MERCÚRIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375100	NIQUEL TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375101	NITRATO	SERVICO	2,00	36,230	72,46
375103	NITRITO	SERVICO	2,00	35,640	71,28
375105	NITROGÊNIO AMONÍACAL TOTAL	SERVICO	2,00	48,710	97,42
375106	PRATA TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375108	SELÊNIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375110	SULFATO TOTAL	SERVICO	2,00	35,640	71,28
375111	SULFETO (H ₂ S NÃO DISSOCIADO)	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375113	URÂNIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375115	VANÁDIO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375117	ZINCO TOTAL	SERVICO	2,00	40,990	81,98
375121	.ACRILAMIDA	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375123	ALACLORO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375128	.ALDRIN+DIELDRIN	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375129	.ATRAZINA	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375132	.BENZENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375133	BENZIDINA	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375135	BENZO (A) ANTRACENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375136	BENZO (A) PIRENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375138	BENZO (B) FLUORANTENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375141	BENZO (K) FLUORANTENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375142	CARBARIL	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375145	CLORDANO (CIS + TRANS)	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375147	2-CLOROFENOL	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375150	.CRISENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375152	.2,4-D	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375153	DEMETON (DEMETON-O+DEMETON-S)	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375163	DIBENZO (A,H) ANTRACENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375166	.1,2-DICLOROETANO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375182	1,1-DICLOROETANO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375195	2,4-DICLOROFENOL	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375200	.DICLOROMETANO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375203	DDT (P, P' -DDT+P, P'-DDE+P, P'-DDD)	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375207	DODECACLORO PENTACICLODECANO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375211	ENDOSULFAN	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375213	.ENDRIN	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375217	.ESTIRENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375219	.ETILBENZENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375222	FENÓIS TOTAIS (SUBST. REAGEM C/ 4-AMINOANTIPIRINA)	SERVICO	2,00	49,390	98,78
375224	GLIFOSATO	SERVICO	2,00	36,230	72,46
375227	GUTION	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375229	HEPTACLORO EPÓXIDO+HEPTACLORO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375230	.HEXACLOROBENZENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375233	INDENO (1,2,3-CD) PIRENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375235	LINDANO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375237	.MALATION	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375239	.METOLACLORO	SERVICO	2,00	39,200	78,40



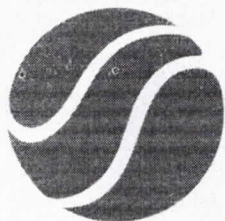
saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

375240	.METOXICLORO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375242	PARATION	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375243	PCB'S - BIFENILAS POLICLORADAS	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375245	.PENTACLOROFENOL	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375248	.SIMAZINA	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375250	.SUBSTÂNCIAS TENSOATIVAS REAGEM COM O AZUL DE METILE	SERVICO	2,00	40,390	80,78
375252	2,4,5-T	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375255	TETRACLOROETO DE CARBONO.	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375256	TETRACLOROETENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375257	.TOLUENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375258	TOXAFENO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375259	2,4,5-TP	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375266	TRIBUTILESTANHO	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375268	TRICLORO BENZENO (1,2,3-TCE+1,2,4-TCB)	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375269	TRICLOROETENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60
375271	2,4,6-TRICLORO FENOL	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375272	TRIFLURALINA	SERVICO	2,00	39,200	78,40
375274	XILENO	SERVICO	2,00	39,800	79,60

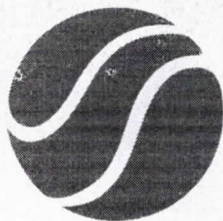
3 - MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MONITORAMENTO - ANEXO III

374936	DBO 5	SERVICO	192,00	57,020	10.947,84
374946	DQO	SERVICO	192,00	56,130	10.776,96
374952	OXIGÊNIO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	41,280	7.925,76
374953	ÓLEOS E GRAXAS TOTAIS MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	42,770	8.211,84
374956	PH MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	17,520	3.363,84
374958	MATERIAIS SEDIMENTAVEIS MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	19,900	3.820,80
374960	NITROGÊNIO AMONIACAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	69,200	13.286,40
374962	NITROGÊNIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	38,020	7.299,84
374965	SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	26,730	5.132,16
374967	TEMPERATURA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	192,00	14,850	2.851,20
374969	ÓLEOS MINERAIS MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	52,270	3.345,28
374971	ÓLEOS VEGETAIS E GORDURAS ANIMAIS MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	56,430	3.611,52
374973	MATERIAIS FLUTUANTES MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	10,690	684,16
374975	FÓSFORO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	57,020	3.649,28
374977	ALUMÍNIO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	38,610	2.471,04
374978	NITRATO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	36,530	2.337,92
374980	NITRITO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	35,940	2.300,16
374981	ARSENIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374983	BÁRIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374985	BORO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374987	CÁDmio TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374989	CHUMBO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374991	CIANETO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
374996	CIANETO LIVRE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
375001	COBRE DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,090	700,90
375004	CROMO HEXAVALENTE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	69,500	695,00
375008	CROMO TRIVALENTE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	69,500	695,00
375010	ESTANHO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,690	706,90
375013	FÉRRICO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	61,180	611,80
375015	FLUORETO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	62,370	623,70
375018	MANGANÊS DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	62,960	629,60
375019	MERCÚRIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
375021	NIQUEL TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
375024	NITROGÊNIO AMONIACAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	68,900	689,00
375026	PRATA TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
375028	SELÊNIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	71,280	712,80
375030	SULFETO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,090	700,90
375031	ZINCO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	67,720	677,20
375033	BENZENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,090	700,90
375035	CLOROFÓRMIO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,090	700,90
375037	DICLOROETENO (SOMATORIO DE 1,1+1,2CIS+1,2TRANS) MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	68,310	683,10
375039	ESTIRENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	69,500	695,00
375040	ESTILBENZENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	69,500	695,00
375114	FENÓIS TOTAIS (SUBST. REAGEM C/ 4AMINOANTIPIRINA) MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	68,900	689,00
375118	TETRACLOROETO DE CARBONO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,690	706,90
375119	TRICLOROETENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	70,690	706,90
375122	TOLUENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	69,500	695,00
375125	XILENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	10,00	68,310	683,10
375126	COLIFORMES TERMOTOLERANTES QUANTITATIVO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	59,700	3.820,80
375130	COR VERDADEIRA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	19,310	1.235,84
375139	TURBIDEZ MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	21,090	1.349,76
375143	DBO 5 MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	57,020	3.649,28
375146	DQO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	56,130	3.592,32
375148	OD MONITORAMENTO DOS EFLUENTES	SERVICO	64,00	41,280	2.641,92
375155	PH MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	17,520	1.121,28
375156	TEMPERATURA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	14,850	950,40
375158	FÓSFORO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	57,020	3.649,28
375159	ALUMÍNIO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	38,610	2.471,04
375160	NITRATO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	36,530	2.337,92
375161	NITRITO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	35,940	2.300,16
375162	NITROGÊNIO AMONIACAL TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVICO	64,00	69,200	4.428,80



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

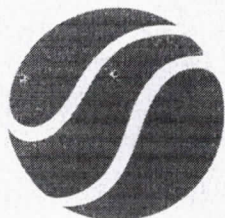
375164	ALUMÍNIO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE	SERVIÇO	10,00	38,610	386,10
375165	ANTIMÔNIO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375167	ARSENIO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375168	BÁRIO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375169	BERÍLIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375170	BORO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375171	CÁDMIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375173	CHUMBO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375174	CIANETO LIVRE MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	42,470	424,70
375176	CLORETO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	35,640	356,40
375178	CORO RESIDUAL TOTAL (COMBINADO+LIVRE) MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	37,130	371,30
375179	CORALTO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375180	COBRE DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMA	SERVIÇO	10,00	42,000	420,00
375181	CROMO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	77,000	770,00
375183	FERRO DISSOLVIDO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMA	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375184	FLUORETO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTE	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375185	FÓSFORO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM A DE	SERVIÇO	10,00	37,720	377,20
375186	LÍTIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	45,740	457,40
375187	MANGANÊS TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTE	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375188	MERCÚRIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTE	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375189	NÍQUEL TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375190	NITRATO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA DE	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375191	NITRITO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA DE	SERVIÇO	10,00	36,230	362,30
375192	NITROGÊNIO AMONÍACAL TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUE NTES NOS SISTEMA DE	SERVIÇO	10,00	35,940	359,40
375193	PRATA TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	46,710	467,10
375194	SELÊNIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375196	SULFATO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375197	SULFETO (H ₂ S NÃO DISSOCIADO) MONITORAMENTO DOS EFLUE NTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	35,640	356,40
375199	URÂNIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,690	406,90
375201	VANÁDIO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375204	ZINCO TOTAL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	40,990	409,90
375206	ACRILAMIDA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375208	ALACLORO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,200	392,00
375210	ALDRIN + DIELDRIN MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SI STEMA	SERVIÇO	10,00	39,200	392,00
375212	ATRAZINA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,200	392,00
375214	BENZENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375216	BENZIDINA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375218	BENZO(A)ANTRACENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SI STEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375221	BENZO(A)PIRENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTE	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375223	BENZO(B)FLUORANTENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375225	BENZO(K)FLUORANTENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375228	CARBARIL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375232	CLORDANO (CIS+TRANS)MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375236	2-CLOROFENOL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375241	CRISENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375244	2,4-D MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375246	DEMETON (DEMETON-O-DEMETON-S) MONITORAMENTO DOS EFLU ENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375247	DIBENZO(A,H)ANTRACENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NO S SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375249	1,2-DICLOROETANO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMA	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375278	1,1-DICLOROETENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMAS	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375279	2,4-DICLOROFENOL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375280	DICLOROMETANO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEM	SERVIÇO	10,00	39,600	398,00
375283	DDT(P,P'-DDT+P,P'-DDD)	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375284	DODECACLORO PENTACICLODECANO MONITORAMENTO DOS EFLUE NTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375286	ENDOSSULFAN MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375287	ENDRIN MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375289	ESTIRENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375292	ESTILBENZENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMA	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375294	FENÓIS TOTAIS (SUBST. REAGEM C/4-AMINOANTIPIRINA)	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375295	GLIFOSATO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	36,230	362,30
375296	GUTION MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375298	HEPTACLORO EPÓXIDO+HEPTACLORO MONITORAMENTO DOS EFLU ENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375299	HEXACLORECBENZENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIS TEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375301	INDENO (1,2,3-CD)PIRENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375302	LINDANO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375304	MALATION MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375306	METOLACLORO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375308	METOXICLORO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375309	PARATION MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375311	PCB'S - BIFENILAS POLICLORADAS MONITORAMENTO DOS EFLU ENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375312	PENTACLOROFENOL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIST EMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

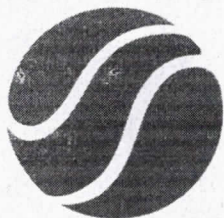
375364	SIMAZINA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375315	SUBSTÂNCIAS TENSIOATIVAS REAGEM COM O AZUL DE METILEN O MONITORAMENTO DOS EFLUENTE	SERVIÇO	10,00	40,390	403,90
375317	2,4,5-T MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375318	TETRACLORETO DE CARBONO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	38,800	388,00
375320	TETRACLORETO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIST EMAS	SERVIÇO	10,00	38,800	388,00
375322	TOLUENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375323	TOXAFENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375325	2,4,5-TP MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375327	TRIBUTILESTANHO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SIST EMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375329	TRICLORO BENZENO (1,2,3-TCB+1,2,4-TCB) MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375331	TRICLORETO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
375332	2,4,6-TRICLORO FENOL MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375333	TRIFLURALINA MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,500	395,00
375335	XILENO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS	SERVIÇO	10,00	39,800	398,00
4-MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS - ANEXO IV					
375375	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	64,150	7.698,00
375376	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	52,270	6.272,40
375379	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	68,900	8.268,00
375380	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	59,100	7.092,00
375382	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	SERVIÇO	120,00	82,270	9.872,40
375385	COR, APARENTE	SERVIÇO	120,00	22,870	2.744,40
375386	TURBIDEZ	SERVIÇO	120,00	27,030	3.243,60
375387	FERRO	SERVIÇO	120,00	33,260	3.991,20
375388	MANGANÊS	SERVIÇO	120,00	40,100	4.812,00
375390	PH	SERVIÇO	120,00	19,310	2.317,20
375391	FLUORETO	SERVIÇO	120,00	32,670	3.920,40
375392	GOSTO E ODOR	SERVIÇO	120,00	13,070	1.568,40
375393	CLORO	SERVIÇO	120,00	25,840	3.100,80
375394	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	64,150	7.698,00
375395	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	52,270	6.272,40
375396	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	68,900	8.268,00
375397	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	59,100	7.092,00
375399	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	SERVIÇO	120,00	82,270	9.872,40
375401	COR, APARENTE	SERVIÇO	120,00	22,870	2.744,40
375402	TURBIDEZ	SERVIÇO	120,00	27,030	3.243,60
375403	FERRO	SERVIÇO	120,00	33,260	3.991,20
375404	MANGANÊS	SERVIÇO	120,00	40,100	4.812,00
375405	PH	SERVIÇO	120,00	19,310	2.317,20
375406	FLUORETO	SERVIÇO	120,00	32,670	3.920,40
375407	GOSTO E ODOR	SERVIÇO	120,00	13,070	1.568,40
375408	CLORO	SERVIÇO	120,00	25,840	3.100,80
375409	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	240,00	64,150	15.396,00
375410	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	240,00	52,270	12.544,80
375411	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	240,00	68,900	16.536,00
375412	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVIÇO	240,00	59,100	14.184,00
375413	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	SERVIÇO	240,00	82,270	19.744,80
375414	COR APARENTE	SERVIÇO	240,00	22,870	5.488,80
375415	TURBIDEZ	SERVIÇO	240,00	27,030	6.487,20
375416	FERRO	SERVIÇO	240,00	33,260	7.982,40
375417	MANGANÊS	SERVIÇO	240,00	40,100	9.624,00
375418	PH	SERVIÇO	240,00	19,310	4.634,40
375419	FLUORETO	SERVIÇO	240,00	32,670	7.840,80
375420	GOSTO E ODOR	SERVIÇO	240,00	13,070	3.136,80
375422	CLORO	SERVIÇO	240,00	25,840	6.201,60
375426	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	64,150	7.698,00
375427	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	52,270	6.308,40
375428	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	69,080	8.289,60
375429	ESCHERICHIA COLI, QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	59,100	7.092,00
375430	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	SERVIÇO	120,00	88,270	10.592,40
375431	COR - PARENTE	SERVIÇO	120,00	22,870	2.744,40
375433	TURBIDEZ	SERVIÇO	120,00	27,030	3.243,60
375434	FERRO	SERVIÇO	120,00	33,260	3.991,20
375435	MANGANÊS	SERVIÇO	120,00	40,100	4.812,00
375438	PH	SERVIÇO	120,00	19,310	2.317,20
375439	FLUORETO	SERVIÇO	120,00	32,670	3.920,40
375440	GOSTO E ODOR	SERVIÇO	120,00	13,070	1.568,40
375441	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	64,150	7.698,00
375442	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	120,00	52,270	6.308,40
375443	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	69,080	8.289,60
375444	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVIÇO	120,00	59,100	7.092,00
375445	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS	SERVIÇO	120,00	88,270	10.592,40
375446	COR APARENTE	SERVIÇO	120,00	22,870	2.744,40
375447	TURBIDEZ	SERVIÇO	120,00	27,030	3.243,60
375448	FERRO	SERVIÇO	120,00	33,260	3.991,20
375450	MANGANÊS	SERVIÇO	120,00	40,100	4.812,00
375451	PH	SERVIÇO	120,00	19,310	2.317,20
375452	FLUORETO	SERVIÇO	120,00	32,670	3.920,40
375453	GOSTO E ODOR	SERVIÇO	120,00	13,070	1.568,40
375454	COLIFORMES TOTAIS QUALITATIVO	SERVIÇO	240,00	64,150	15.396,00
375455	ESCHERICHIA COLI QUALITATIVO	SERVIÇO	240,00	52,270	12.616,80
375457	COLIFORMES TOTAIS QUANTITATIVO	SERVIÇO	240,00	69,080	16.579,20
375458	ESCHERICHIA COLI QUANTITATIVO	SERVIÇO	240,00	59,100	14.184,00



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

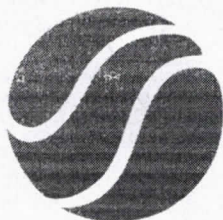
375459	BACTÉRIAS HETEROTRÓFICAS:	SERVICO	240,00	88,270	21.184,80
375460	COR APARENTE:	SERVICO	240,00	22,870	5.488,80
375461	TURBIDEZ:	SERVICO	240,00	27,030	6.487,20
375462	FERRO:	SERVICO	240,00	33,260	7.982,40
375463	MANGANÊS:	SERVICO	240,00	40,100	9.624,00
375464	PH:	SERVICO	240,00	19,310	4.634,40
375465	FLUORETO:	SERVICO	240,00	32,670	7.840,80
375466	GOSTO E ODO	SERVICO	240,00	13,070	3.136,80
375467	ALUMÍNIO:	SERVICO	5,00	39,200	196,00
375468	ANTIMÔNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375469	ARSÊNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375470	BÁRIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375471	BERÍLIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375472	BORO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375473	CÁDMIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375474	CHUMBO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375475	CIANETO	SERVICO	5,00	44,850	224,25
375476	CLORETO	SERVICO	5,00	31,480	157,40
375477	COBALTO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375478	COBRE	SERVICO	5,00	45,440	227,20
375479	CRÔMIO (CrIII + CrVI)	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375480	FERRO	SERVICO	5,00	36,230	181,15
375481	FLUORETO	SERVICO	5,00	35,640	178,20
375482	LÍTIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375483	MANGANÊS	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375484	MERCÚRIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375485	MOLIBDÊNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375486	NIQUEL	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375487	NITRATO (EXPRESSO EM N)	SERVICO	5,00	32,670	163,35
375488	NITRITO EXPRESSO EM N)	SERVICO	5,00	31,190	155,95
375489	PRATA	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375490	SELÊNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375491	SÓDIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375492	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	SERVICO	5,00	32,080	160,40
375493	SULFATO	SERVICO	5,00	33,260	166,30
375494	URÂNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375495	VANÁDIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375496	ZINCO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375497	ACRILAMIDA	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375498	BENZENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375499	BENZO ANTRACENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375500	BENZO FLUORANTENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375501	BENZO (K) FLUORANTENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375502	BENZO PIRENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375503	CLORETO DE VINILA	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375504	CLOROFÓRMIO	SERVICO	5,00	50,490	252,45
375505	CRISENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375506	1,2-DICLOROBENZENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375507	1,4-DICLOROBENZENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375508	1,2-DICLOROCETANO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375509	1,1-DICLOROETENO (CIS+TRANS)	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375510	DIBENZO ANTRACENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375511	DICLOROMETANO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375512	ESTIRENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375513	ETILBENZENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375514	FENÓIS	SERVICO	5,00	40,990	204,95
375515	INDENO (1,2,3) PIRENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375516	PCB'S	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375517	TETRACLOROETO DE CARBONO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375518	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB+1,3,5-TCB+1,2,3)	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375519	TETRACLOROETENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375520	1,1,2 TRICLOROETENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375521	TOLUENO	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375522	XILENO TOTAL (O+M+P)	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375523	ALACLOR	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375524	ALDICARB+ALD. SULFONA+ALD. SULFOXIDO	SERVICO	5,00	40,990	204,95
375525	ALDRIN+DIELDRIN	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375526	ATRAZINA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375527	BENTAZONA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375528	CARBOFURAN	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375529	CLORDANO (CIS+TRANS)	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375530	CLOROTALONIL	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375531	CLORPIRIFÓS	SERVICO	5,00	42,170	210,85
375532	2,4-D	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375533	DDT (P,P' -DDT+P,P'-DDE+P,P'-DDD)	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375534	ENDOSULFAN (I+II+SULFATO)	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375535	ENDRIN	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375536	GLIFOSATO+AMPA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375537	HEPTACLORO+HEPTACLORO EPÓXIDO	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375538	HEXACLOROBENZENO	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375539	LINDANO (GAMA BHC)	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375540	MALATION	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375541	METOLACLORO	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375542	METOXICLORO	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375543	MOLINATO	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375544	PENDIMETALINA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375545	PENTACLOROFENOL	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375546	PERMETRINA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375547	PROFANIL	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375548	SIMAZINA	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375549	TRIFURALINA	SERVICO	5,00	40,100	200,50



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

375550	ATIVIDADE ALFA TOTAL	SERVICO	5,00	119,990	599,95
375551	ATIVIDADE BETA TOTAL	SERVICO	5,00	119,990	599,95
375552	ALUMÍNIO	SERVICO	5,00	39,200	196,00
375553	ANTIMÔNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375554	ARSÊNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375555	BÁRIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375556	BERÍLIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375557	BORO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375558	CÁDMIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375559	CHUMBO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375560	CIANETO	SERVICO	5,00	44,850	224,25
375561	CLORETO	SERVICO	5,00	31,480	157,40
375562	COBALTO	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375563	COBRE:	SERVICO	5,00	45,440	227,20
375564	CRÔMIO (CrIII + CrVI)	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375565	FERRO:	SERVICO	5,00	36,230	181,15
375566	FLUORETO:	SERVICO	5,00	35,640	178,20
375567	LÍTIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375568	MANGANÊS:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375569	MERCÚRIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375570	MOLIBDÊNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375571	NIQUEL:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375572	NITRATO (EXPRESSO EM N)	SERVICO	5,00	32,670	163,35
375573	NITRITO (EXPRESSO EM N)	SERVICO	5,00	31,190	155,95
375574	PRATA:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375575	SELÊNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375576	SÓDIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375577	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS:	SERVICO	5,00	32,080	160,40
375578	SULFATO:	SERVICO	5,00	33,260	166,30
375579	URÂNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375580	VANÁDIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375581	ZINCO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375582	ACRILAMIDA:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375583	BENZENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375584	BENZO ANTRACENO:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375585	BENZO FLUORANTENO:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375586	BENZO (K) FLUORANTENO	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375587	BENZO PIRENO:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375588	CLORETO DE VINILA:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375589	CLOROFÓRMIO:	SERVICO	5,00	50,490	252,45
375590	CRISENO:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375591	1,2-DICLOROBENZENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375592	1,4-DICLOROBENZENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375593	1,2-DICLOROETANO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375594	1,1-DICLOROETENO (CIS+TRANS):	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375595	DIBENZO ANTRACENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375596	DICLOROMETANO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375597	ESTIRENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375598	ETILBENZENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375599	FENÓIS:	SERVICO	5,00	40,990	204,95
375600	INDENO (1,2,3) PIRENO:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375601	PCB'S:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375605	TETRACLORETO DE CARBONO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375606	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB+1,3,5-TCB+1,2,3):	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375607	TETRACLOETENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375608	1,1,2 TRICLOROETENO:	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375609	TOLUENO:	SERVICO		40,390	201,95
375610	XILENO TOTAL (O+M+P):	SERVICO	5,00	40,390	201,95
375611	ALACLOR:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375612	ALDICARB+ALD.SULFONA+ALD.SULFÓXIDO:	SERVICO	5,00	40,990	204,95
375613	ALDRIN+DIELDRIN:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375614	ATRAZINA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375615	BENTAZONA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375616	CARBOFURAN:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375617	CLORDANO (CIS+TRANS):	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375618	CLOROTALONIL:	SERVICO	5,00	39,800	199,00
375619	'CLORPIRIFÓS:	SERVICO	5,00	42,170	210,85
375620	2,4-D	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375621	DDT (P,P' -DDT+P,P'-DDE+P,P'-DDD):	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375622	ENDOSULFAN (I+II+SULFATO):	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375623	ENDRIN:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375624	GLIFOSATO+AMPA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375625	HEPTACLORO+HEPTACLORO EPÓXIDO:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375626	HEXACLOROBENZENO:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375627	LINDANO (GAMA BHC):	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375628	MALATION:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375629	METOLACLORO:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375630	METOXICLORO:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375631	MOLINATO:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375632	PENDIMETALINA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375633	PENTACLOROFENOL:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375634	PERMETRINA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375635	PROPANIL:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375636	SIMAZINA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375637	TRIFURALINA:	SERVICO	5,00	40,100	200,50
375638	ATIVIDADE ALFA TOTAL:	SERVICO	5,00	119,990	599,95
375639	ATIVIDADE BETA TOTAL:	SERVICO	5,00	119,990	599,95
375640	ALUMÍNIO	SERVICO	5,00	39,200	196,00
375641	ANTIMÔNIO:	SERVICO	5,00	41,580	207,90
375642	ARSÊNIO	SERVICO	5,00	41,580	207,90



saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

375643	BÁRIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375644	BERILIO	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375645	BORO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375646	CÁLMIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375647	CHUMBO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375648	CIANETO:	SERVIÇO	5,00	44,850	224,25
375649	CLORETO:	SERVIÇO	5,00	31,480	157,40
375650	COBALTO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375651	COBRE:	SERVIÇO	5,00	45,440	227,20
375652	CRÔMIO (CrIII + CrVI):	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375653	FERRO:	SERVIÇO	5,00	36,230	181,15
375654	FLUORETO:	SERVIÇO	5,00	35,640	178,20
375655	LÍTIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375656	MANGANÊS:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375657	MERCÚRIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375658	MOLIBDÊNIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375659	NIQUEL,	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375660	NITRATO, (EXPRESSO EM N)	SERVIÇO	5,00	32,670	163,35
375661	NITRITO (EXPRESSO EM N);	SERVIÇO	5,00	31,190	155,95
375662	PRATA:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375663	SELÊNIO)	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375664	SÓDIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375665	SÓLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS;	SERVIÇO	5,00	32,080	160,40
375666	SULFATO)	SERVIÇO	5,00	33,260	166,30
375667	URÂNIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375668	VANÁDIO:	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375669	ZINCO/	SERVIÇO	5,00	41,580	207,90
375670	ACRILAMIDA)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375671	BENZENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375672	BENZO ANTRACENO)	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375674	BENZO;FLUORANTENO	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375675	BENZO (K) FLUORANTENO)	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375676	BENZO FIRENO/	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375677	CLORETO DE VINILA)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375678	CLOROFÓRMIO/	SERVIÇO	5,00	50,490	252,45
375679	CRISENO)	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375680	1,2-DICLOROBENZENO;	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375681	1,4-DICLOROBENZENO/	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375682	1,2-DICLOROETANO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375683	11-DICLOROETENO (CIS+TRANS)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375684	DIBENZO ANTRACENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375685	DICLOROMETANO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375686	ESTIRENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375687	ETILBENZENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375688	FENÓIS)	SERVIÇO	5,00	40,990	204,95
375689	INDENO (1,2,3) FIRENO,	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375690	PCB'S;	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375691	TETRACLORETO DE CARBONO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375692	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB+1,3,5-TCB+1,2,3;	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375693	TETRACLOETENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375694	1,1,2 TRICLOROETENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375695	TOLUENO)	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375696	XILENO TOTAL (O+M+P);	SERVIÇO	5,00	40,390	201,95
375697	ALACLOR)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375698	ALDICARB+ALD. SULFONA+ALD. SULFÓXIDO)	SERVIÇO	5,00	40,990	204,95
375700	ALDRIN+DIELDRIN;	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375701	ATRAZINA:	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375702	BENTAZONA)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375703	CARBOFURAN)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375704	CLORDANO, (CIS+TRANS)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375705	CLOROTALONIL,	SERVIÇO	5,00	39,800	199,00
375706	CLORPIRIFÓS)	SERVIÇO	5,00	42,170	210,85
375707	2,4-D;	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375708	DDT, (P,P' -DDT+P,P'-DDE+P,P'-DDD)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375709	ENDOSULFAN. (I+II+SULFATO)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375710	ENDRIN?	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375711	GLIFOSATO+AMPA)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375712	HEPTACLORO+HEPTACLORO EPÓXIDO)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375713	HEXACLOROBENZENO)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375714	LINDANO (GAMA BHC,	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375717	MALATION)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375718	METOLACLORO-	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375719	METOXICLORO:	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375720	MOLINATO?	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375721	PENDIMETALINA:	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375722	PENTACLOFENOL)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375723	PERMETRINA)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375724	PROPANIL)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375725	SIMAZINA)	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375726	TRIFURALINA<	SERVIÇO	5,00	40,100	200,50
375727	ATIVIDADE ALFA TOTAL)	SERVIÇO	5,00	142,060	710,30
375728	ATIVIDADE BETA TOTAL)	SERVIÇO	5,00	142,060	710,30

VALOR TOTAL R\$ 3.297.388,26

Rua Rio Dourado, S/Nº - Bairro Beira Rio - Parauapebas-Pa | CEP: 68.515-000

☎ 94 3346-7261 ☎ 94 3346-7262 🌐 www.saaep.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 3.297.388,28 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico SRP de nº 008.23.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Será exigida da contratada a apresentação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda).

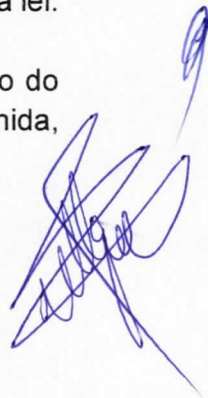
4.1.1.1. Se a opção da garantia for caução em dinheiro, a Contratada deverá recolher o valor exigido como garantia mediante depósito ou transferência na conta: Banco Bradesco, Agência: 2008-7, C/c: 39801-2, em nome do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

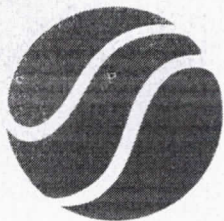
4.1.2. Seguro-garantia.

4.1.3. Fiança bancária.

4.2. No caso de rescisão do contrato, por culpa da Contratada, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se por perdas e danos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

4.3. A recusa injustificada da Contratada em prestar a garantia de execução, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.





saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do contrato, a documentação relacionada nos itens a seguir:

5.1.1. Licença da Vigilância Sanitária com as atividades licenciadas compatíveis com as atividades do empreendimento.

5.1.2. Certificação expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.1.3. Certificado de Calibração atualizados de todos os aparelhos do laboratório que serão utilizados na execução dos serviços (medidor de cloro, temperatura, pH, turbidez, cor, equipamento para análise bacteriológicas).

5.2. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

5.3. A CONTRATADA deverá ter em todas as partes do processo de coleta e análise funcionários em número e capacitação compatíveis com a natureza dos serviços, qualificada e devidamente registrada, bem como materiais em quantidade suficiente para a execução das coletas, para que ocorram dentro do prazo estabelecido dentro do cronograma de coleta.

5.4. Qualquer empregado da CONTRATADA ou de qualquer subcontratada que, na opinião da Fiscalização, não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada, ou seja, desrespeitoso, temperamental, desordenado ou indesejável por outros motivos, deverá, mediante solicitação por escrito da Fiscalização, ser afastado imediatamente pela CONTRATADA, dos serviços prestados a CONTRATANTE.

5.5. Identificar-se ao proprietário quando a coleta for realizada em imóveis particulares e nas dependências do SAAEP, apresentando crachá de identificação, estando devidamente uniformizados com a indicação: "A SERVIÇO DO SAAEP", e esclarecendo o objetivo da coleta a ser realizada.

5.6. Serão exigidas as seguintes condições de trabalho e segurança durante toda a execução do contrato:

5.6.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das disposições no tocante ao emprego de equipamentos de segurança dos seus funcionários e sistemas de proteção de seus equipamentos nos locais das coletas. Deverão ser utilizados capacetes, botas, perneiras, luvas, máscaras, coletes salva-vidas, etc., quando necessários. A CONTRATADA deverá avaliar cada situação e medir os riscos e as providências cabíveis para minimizá-los e evitá-los reduzindo a possibilidade de acidentes. Se o setor de Segurança do Trabalho do SAAEP, apresentar alguma indicação de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a ser usado pela CONTRATADA o fiscal irá fazer a indicação por escrito e deverá ser seguida. Os EPI's fornecidos aos funcionários deverão estar em bom estado de uso

5.6.2. No prazo de 60 (sessenta) dias, levando em consideração a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs), os documentos abaixo deverão ser apresentados ao Gestor do contrato e enviados para o Setor de Segurança do Trabalho do SAAEP para avaliação e validação:

5.6.2.1. Relação nominal dos trabalhadores lotados no contrato com nome completo e função.

5.6.2.2. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico para a função (válido) – NR7.

5.6.2.3. Cópia da (OS) - Ordem de Serviço de Segurança do Trabalho, individual – NR1.

5.6.2.4. Inventário de Risco, (PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos), de cada local de coleta – NR1.

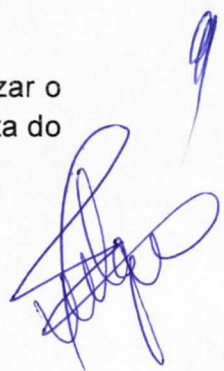
5.6.2.5. Cópia do PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – em caso de atendimento à NR 7.

5.6.2.6. Cópia das Fichas de entrega e recibo de EPI's dos empregados (estas devem ser encaminhadas mensalmente) – NR6.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços se fará mediante emissão de Ordem de Serviço/Compra advinda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

6.2. A Ordem de Serviço será emitida pelo Fiscal até 05 (cinco) dias antes de finalizar o mês, com a descrição de quais análises deverão ser realizadas e os pontos de coleta do mês subsequente.



6.3. Na Ordem de Serviço, o SAAEP especificará os períodos e prazos para entrega dos Laudos de Análise.

6.3.1. Caso haja DESCONFORMIDADE, a CONTRATADA tem até 24 horas para informar a CONTRATANTE sobre desconformidade identificada nas amostras através da avaliação físico-químicas da água. E prazo de 48 horas em desconformidade identificadas através de Análise Bacteriológica.

6.4. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados pelo SAAEP em medições mensais, mediante documentos de cobrança tais como Notas Fiscais. As medições e o pagamento serão efetuados de acordo com o preço unitário de cada item multiplicado pelo quantitativo efetivamente realizado nos locais indicados pela Contratante, independentemente do quantitativo previsto. Os mesmos deverão compor planilha de medição de serviços, contendo a Ordem de Serviço e os quantitativos efetivamente realizados, bem como o valor a ser pago e o saldo remanescente, sendo que a mesma deverá ser elaborada e atestada pela fiscalização do serviço.

6.5. A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente do SAAEP.

6.6. A Contratada deverá possuir todos os equipamentos para a execução dos serviços, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

6.7. Todas as atividades desenvolvidas para a execução dos serviços deverão atender as exigências das normas de segurança e técnicas específicas para cada caso.

6.8. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar danos pessoais ou materiais. Eventuais incidentes são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste instrumento contratual terá início em 05 de fevereiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento – OF para o início da execução dos serviços.

8.1.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do (s) profissionais, material (is) e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

8.1.4. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades, falhas ou imperfeições verificadas no objeto fornecido, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

8.1.5. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Termo de Referência.

8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

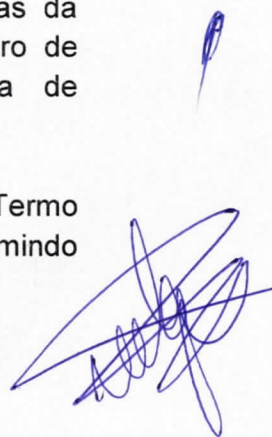
8.1.8. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

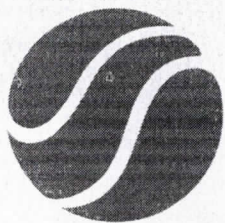
CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:

9.1.1. Designar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE, este deverá fornecer e-mail, número telefônico, número de WhatsApp profissional, para atendimentos relacionados a demanda de programação e ajuste nos horários de coleta.

9.1.2. Executar o (s) serviço (s) conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, cumprindo o prazo estabelecido, assumindo





saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.3. Utilizar materiais, máquinas e pessoal qualificado e em número suficiente à execução do objeto, conforme critérios da Fiscalização.

9.1.4. Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

9.1.5. Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados logo após a oficialização pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências, em caso de recoleta, onde houver contaminação por parte do material.

9.1.6. Em caso de recoleta para verificação de contaminação no Sistema, as coletas serão pagas com o valor pactuado.

9.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Saaep e/ou a terceiros, provocados por negligência, imperícia ou omissão na execução das obrigações assumidas.

9.1.8. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Saaep.

9.1.9. Prestar esclarecimentos ao Saaep sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

9.1.10. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

9.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Saaep, cujas reclamações se obriga a atender.

9.1.12. Qualquer dano causado ao patrimônio do Saaep na execução do objeto, será ressarcido pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe

venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9.1.13. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.1.14. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008.23.PE.SAAEP e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

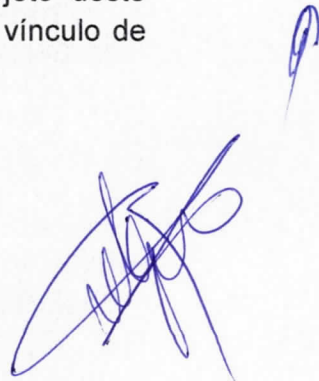
10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

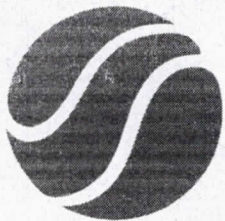
10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.

10.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.

10.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS





saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

11.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

11.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.

11.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por profissional designado para tal finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o que rege a Lei nº 8.666/93.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Pregão Eletrônico SRP nº 008.2023.PE.SAAEP.

12.5. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.

12.8. A CONTRATADA ficará obrigada a facilitar a vistoria dos materiais, equipamentos e serviços de coleta, transporte e análises, a Fiscalização deverá ter acesso a todas as dependências do local de execução das análises, incluindo-se os locais onde o material será armazenado e analisado; depósitos onde se encontrem materiais ou equipamentos em preparo, fabricação ou montagem para utilização.

12.9. Todas as comunicações entre FISCALIZAÇÃO e CONTRATADA serão feitas por escrito, convenientemente numeradas e em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmissor, depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO

13.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

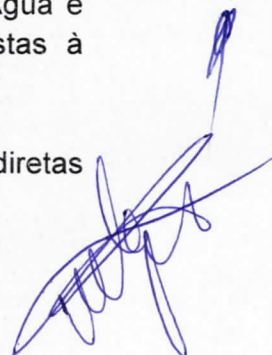
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023 na classificação a seguir: Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.512.4094.2.312 – Manut. e Operação do Sistema de Abastecimento Água e Esgoto Zona Urbana, Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros – PJ, Fontes: 17080000 – Trans. da União de Recursos Minerais, no valor de R\$ 3.297.388,28 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.

15.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.



15.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.

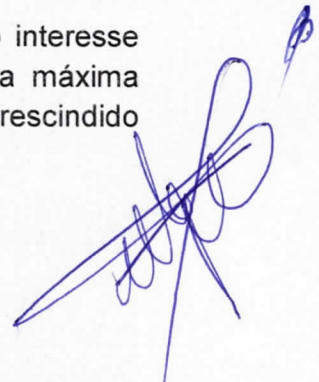
15.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.



15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

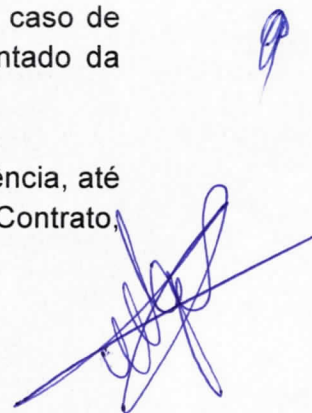
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

– Advertência.

– Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

– Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato.



quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

– Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

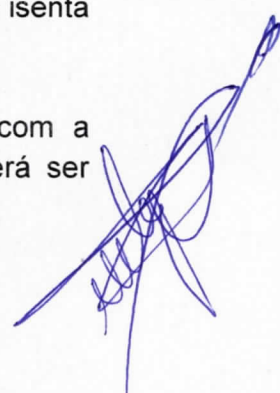
17.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
- Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Fizer declaração falsa.
- Cometer fraude fiscal.
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- Não celebrar o contrato.
- Deixar de entregar documentação exigida no certame.
- Apresentar documentação falsa.

17.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

17.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

17.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser



aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

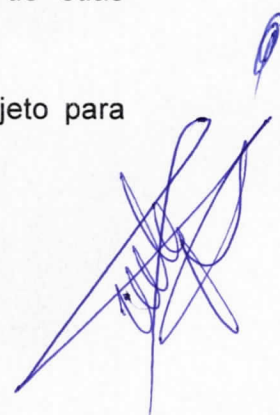
18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.



– Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

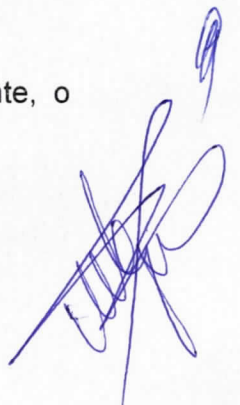
19.1.1.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

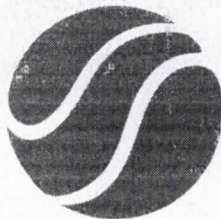
19.1.1.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.





saaep

Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008.23.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 05 de fevereiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Elson Cardoso de Jesus

Diretor Executivo

Decreto PMP nº 1698/2021

M. M. Silva Empreendimentos
**M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS
LTDA**

CNPJ: 17.459.198/0002-50

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Lauani Moraes Aguiar
Lauani Moraes Aguiar
CPF: 046.941.412-01

Nome:

CPF:

609.086.773-08
609.086.773-08